

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N<sup>º</sup> , DE 2010**  
**(Do Sr. Marçal Filho)**

Acrescenta art. 4º-A à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir que o trabalhador desempregado saque seus recursos acumulados no Fundo PIS-PASEP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

*“Art. 4º-A. O participante do Fundo PIS-PASEP que se encontre em situação de desemprego involuntário poderá sacar o saldo de sua conta individual.*

*Parágrafo único. O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP definirá requisitos adicionais e carências para o saque, de modo a beneficiar o trabalhador desempregado de baixa renda.”*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 alterou a destinação dos recursos provenientes das contribuições para o PIS e para o PASEP. Os recursos foram alocados no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o

custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Desde então não houve mais qualquer aporte individualizado nas contas dos trabalhadores.

Assim, em que pese a existência do Programa de Seguro-Desemprego, os recursos provenientes do Programa PIS-PASEP são de propriedade identificável em contas individuais. Os trabalhadores são titulares das mesmas, as quais integram o Fundo PIS-PASEP, que se tornou um fundo residual, na medida em que não recebeu mais depósitos desde 1988. Apesar disso, as contas individuais são atualizadas pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, creditadas de juros anuais de 3% sobre o saldo atualizado, e creditadas de uma parcela do resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do Fundo PIS-PASEP. A soma dessas taxas, representou um rendimento anual no saldo da conta individual de 6,25%, em 2008, conforme Relatório de Gestão do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, do exercício 2007/2008, índice inferior ao registrado na caderneta de poupança que foi de 7,9% em 2008.

Embora não sejam importâncias de grande monta, em vista de as contas, como citado acima, não receberem depósitos desde 1988, entendemos que garantir aos trabalhadores submetidos ao desemprego involuntário o acesso aos seus saldos é dar-lhes a possibilidade de usufruir de mais uma fonte de recursos na hora da maior necessidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de Abril de 2010.

Deputado Marçal Filho